



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25

Fl. nº 5
Proj. Emenda d. l. c.
1/1

Dá nova redação ao art. 183 da LOM, definindo a política agrícola e pesqueira do Município.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1.º - Fica alterada a redação do artigo 183 da LOM, definindo a política agrícola e pesqueira do Município, que passa a figurar conforme segue:

“**Artigo 183** – A política e a atuação do Município na área rural e na atividade pesqueira e de maricultura, isoladamente ou em cooperação com o Estado e a União, visará os seguintes objetivos:

I – orientar o desenvolvimento rural, mediante zoneamento agrícola;

II – propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;

III – manter estrutura de assistência técnica e extensão rural e pesqueira;

IV – orientar a utilização racional de recursos naturais de forma a compatibilizar a preservação e a conservação ambiental, especialmente quanto às formas de manejo ecológico da terra e do mar;

V – manter um sistema de fiscalização sanitária de produtos animais e vegetais, na terra e no mar;

VI – criar sistemas de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários e pesqueiros;

VII – criar sistemas de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal,

VIII – manter e incentivar a pesquisa agropecuária e pesqueira;

IX – criar programas especiais para otimizar o aproveitamento dos recursos hídricos, para promover a drenagem ou irrigação de terras agrícolas, ou ainda para proteção de mangues, e incentivo à maricultura e à pesca;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Proj. Emenda LOM
nº 1/02

X – criar programas de crédito, de forma subsidiada, para investimento e custeio, objetivando incentivar as atividades produtivas do setor rural, pesqueiro e artesanal, geradoras de emprego e renda;

XI – criar o Conselho de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, com o objetivo de propor diretrizes à uma política agrícola e pesqueira, garantida a participação de representantes da comunidade agrícola, pesqueira, tecnológica e agrônômica, de organismos governamentais, e de setores empresariais e de trabalhadores;

XII – garantir assistência técnica e jurídica, e o escoamento da produção através da abertura de estradas municipais, instalação de atracadores e piers, de terminais pesqueiros e estruturas de desembarque, beneficiamento e comercialização do pescado;

XIII – organizar programas de abastecimento alimentar, dando prioridade aos produtos provenientes da mini e pequena propriedade rural, do pequeno produtor da pesca e do pescador artesanal;

XIV – coibir a pesca pedratória e maximizar o aproveitamento do pescado capturado;

XV – priorizar o atendimento ao pescador artesanal;

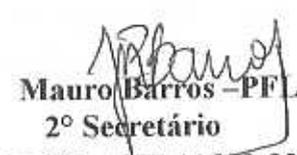
XVI – incentivar o aproveitamento de recursos subexplorados ou inexplorados.”

Artigo 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 19 de junho de 2.002.


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente


Eduardo César
1º Secretário


Mauro Barros – PFL
2º Secretário